

QUE FIM LEVARAM TODAS AS FLORES? ACESSO À JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DA NATUREZA E SUSTENTABILIDADE

What happened to all the flowers? Access to Justice, Human and Nature Rights and Sustainability

José Cláudio Rocha¹

RESUMO

A legislação brasileira, em especial a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal 8.906 de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), determina como compromisso primordial a defesa da Democracia, Cidadania e Direitos Humanos (DDHH), especialmente em seu artigo 44, comprometendo não só a OAB, mas o ensino jurídico no país. Este estudo busca refletir sobre este compromisso, principalmente em relação ao enfraquecimento das ideologias e utopias que levaram a criação de dezenas de programas e projetos de assessoria, educação e mediação jurídica popular nos cursos de Direito e Instituições de Ensino Superior (IES) do país. Em tempos de hegemonia do pensamento neoliberal, marcado pelo efeito TINA (*There is no alternative*), a despolitização da população brasileira, em especial da comunidade jurídica e universitária, tem comprometido – em nossa análise – o debate sobre temas fundamentais como: defesa dos Direitos Humanos e da Natureza; responsabilidade do Estado com a efetivação da Democracia e Cidadania em nosso país e a defesa da dignidade da pessoa humana; entre outros, como previsto no artigo 1º, Incisos II e III da CF/88. Poderíamos citar outros temas também como: combate às desigualdades sociais, pobreza, fome e preconceito social, pontos de estrangulamento do desenvolvimento nacional. O acesso à

ABSTRACT

Brazilian legislation, in particular the Federal Constitution of 1988 and Federal Law 8.906 of 1994, which provides for the Statute of Advocacy and the Brazilian Bar Association (OAB), determines as a primary commitment the defense of Democracy, Citizenship and Human Rights (HRD), especially in its article 44, compromising not only the OAB, but legal education in the country. This study seeks to reflect on this commitment, especially in relation to the weakening of ideologies and utopias that led to the creation of dozens of programs and projects of advisory, education and popular legal mediation in Law courses and Higher Education Institutions (HEIs) in the country. In times of hegemony of neoliberal thought, marked by the TINA (There is no alternative) effect, the depoliticization of the Brazilian population, especially the legal and university community, has compromised – in our analysis – the debate on fundamental themes such as: defense of Human Rights and Nature; responsibility of the State with the effectiveness of Democracy and Citizenship in our country and the defense of the dignity of the human person; among others, as provided for in article 1, Items II and III of the CF/88. We could also mention other themes such as: combating social inequalities, poverty, hunger and social prejudice, bottlenecks in national development. Access to Justice, Human Rights and Sustainable Development requires legal education that is more committed to social demands, brought firsthand by communities and students, breaking with a dogmatic and decontextualized view of Law. We start from the

¹ Advogado (UFBA), economista (UFBA), tecnólogo em análise e desenvolvimento de sistemas (Uninassau) e professor pleno da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), lotado no Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias (DCHT), Campus XIX, Camaçari. Tem mestrado e doutorado em educação na UFBA e pós-doutorado em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). É professor na graduação (presencial e EAD) e pós-graduação (mestrados e doutorados). É também pesquisador público e coordenador do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades – CRDH/UNEB (Portaria nº 231/2023). Autor de livros e artigos científicos, palestrante. ORCID: 0000-0001-6131-5872. Contatos: rochapopcincia@gmail.com e crdhr@gmail.com. Canal no Youtube: <http://www.rochapopcincia@gmail.com>.

Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável passa por um ensino jurídico mais comprometido com as demandas sociais, trazidas em primeira mão pelas comunidades e estudantes, rompendo com uma visão dogmática e descontextualizada do Direito. Partimos da crítica a ideia de transposição de modelos do Norte global, principalmente, da Europa e defendemos a construção de alternativas locais e territoriais mais sintonizadas com as demandas dos movimentos populares como, por exemplo, a Economia Solidária, pois desenvolvimento e Direitos Humanos andam lado a lado. Defendemos também a construção de agendas que nos permitam criar políticas públicas, boas práticas e ações afirmativas de interesse da população. Este estudo propõe o resgate do papel das ideologias e utopias como faróis orientadores de um novo projeto civilizatório no qual a melhoria da condição humana e a Harmonia com a Natureza estejam no centro do processo. A metodologia de pesquisa utilizada em nossos estudos é a “pesquisa empírica em Direito” e a “Abordagem Baseada em Direitos Humanos (*Human Rights Based Approaches – HRBA*)” que têm como objetivo estudar o Direito em razão do empoderamento (*empowerment*) das comunidades e controle social do Estado (*accountability*). Este estudo foi desenvolvido em sede dos projetos de pesquisa: Bahia Sociedade 5.0: *Economia dos Setores Populares, Arranjos Produtivos Locais, Inovações e Tecnologia Sociais; Marcos legais, Colocando as Mãos na Massa: Acesso à Justiça, Direitos Humanos e da Natureza e Desenvolvimento Sustentável*; e *Apecatu: Educação Ecológica, bioeconomia, Desenvolvimento Sustentável em Harmonia com a Natureza*. Os projetos de pesquisa citados estão sediados no Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da Universidade do Estado da Bahia (CRDH/UNEB), órgão suplementar, Centro de Pesquisa (CPQ) e Instituto de Tecnologia Social (ITS), considerado estratégico para o desenvolvimento sustentável da Bahia e do Brasil.

Palavras-chave: ensino jurídico, direitos humanos, direitos da natureza: educação popular, ideologias, Bahia.

critique of the idea of transposing models from the global North, especially from Europe, and we defend the construction of local and territorial alternatives more in tune with the demands of popular movements, such as, for example, the Solidarity Economy, because development and Human Rights go hand in hand. We also defend the construction of agendas that allow us to create public policies, good practices and affirmative actions in the interest of the population. This study proposes the rescue of the role of ideologies and utopias as guiding beacons of a new civilizational project in which the improvement of the human condition and Harmony with Nature are at the center of the process. The research methodology used in our studies is the “empirical research in Law” and the “Human Rights Based Approaches (HRBA)” which aim to study the Law due to the empowerment of communities and social control of the State (accountability). This study was developed within the research projects: Bahia Society 5.0: Economy of Popular Sectors, Local Productive Arrangements, Social Innovations and Technology; Legal Frameworks, Getting Your Hands Dirty: Access to Justice, Human and Nature Rights and Sustainable Development; and Apecatu: Ecological Education, bioeconomy, Sustainable Development in Harmony with Nature. The research projects mentioned are based at the Reference Center for Development and Humanities of the State University of Bahia (CRDH/UNEB), a supplementary body, Research Center (CPQ) and Institute of Social Technology (ITS), considered strategic for the sustainable development of Bahia and Brazil.

Keywords: climate crisis, fires, economic impacts.

Sumário: 1. Introdução. 2. Para não dizer que eu não falei de flores: utopias e doutrinas jurídicas emancipatórias no Brasil. 3. O fim das utopias e o orgulho da ignorância. 4. Brasil: o apagamento da natureza. 5. Os ventos do norte não movem moinhos: sítios simbólicos de pertencimento. 6. Conclusões. Referências.

Summary: 1. Introduction 2. Not to mention the flowers: utopias and emancipatory legal doctrines in Brazil 3. The end of utopias and the pride of ignorance. 4. Brazil: the erasure of nature. 5. North winds do not move windmills: symbolic sites of belonging. 6. Conclusions. References.

1 INTRODUÇÃO

*Que fim levaram todas as flores?
Que o preto velho me contava
Que fim levaram todas as flores?
Que a rainha louca não gostava
Que a lapela morta carregava
Que o olhar de todos me lembrava.*

*Que fim levaram todas as flores?
Que qualquer coisa não estragava
Em qualquer dia que podia
Com grande amor e alegria
Que fim levaram todas as flores?
Que a criança às vezes me pedia.
Secos Molhados
Composição: João Ricardo
(LETRAS, 2025)*

A pesquisa é o princípio científico e educativo do ensino superior. Ela deve promover um ambiente crítico, reflexivo e inspirador onde os estudantes possam desenvolver suas competências (aprender a conhecer e aprender a ser), habilidade (aprender a fazer e aprender a conviver) e literacias digitais que serão necessárias no mundo do trabalho².

Em nossa prática cotidiana defendemos que a educação “é a arma mais poderosa

2 A Organização das Nações Unidas (ONU) através do Fórum Econômico Mundial divulga relatórios periódicos apresentado com as são as competências, habilidades e, com as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) literacias digitais que são requeridas pelo mercado, em uma visão abrangente que envolve setor privado, público e não governamental, na medida que já temos mais de um milhão de Organizações da Sociedade Civil (OSC) em nosso país (Unesco, 2025).

que temos para mudar o mundo” (Mandela, 2015), ou seja, é através da educação formal, não-formal e informal que podemos construir uma nova cultura, seja de respeito aos Direitos Humanos e da Natureza, seja de criatividade e inovação³.

Concordamos também com a formulação de Paulo Freire de que: “ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os seres humanos educam entre si, mediatizados pelo mundo”, isto é, cabe às Instituições de Ensino Superior (IES), aos cursos universitários, especialmente, Direito e aos docentes, promover ambientes de inovação onde os estudantes possam desenvolver e aprimorar o conhecimento.

A pesquisa, por sua vez, é manter-se sempre aprendendo, questionando o conhecimento existente, sendo fonte de inspiração para todo que se faz na universidade (DEMO, 2017). Ensinar é, sobretudo, produzir conhecimento de forma coletiva, que atenda ao interesse público e as necessidades de sua comunidade e população.

Neste prisma, o presente estudo foi desenvolvido em sede do Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades da Universidade do Estado da Bahia (CRDH/UNEB), Centro de Pesquisa (CPQ) e Instituto de Tecnologia Social (ITS), considerado estratégico para o desenvolvimento do Estado da Bahia e do Brasil pela Resolução CONSU/UNEB 1.247/2016.

O CRDH/UNEB tem como missão: “fazer da ciência, tecnologia e inovação um eixo fundamental do desenvolvimento sustentável em harmonia com a Natureza”. Seu objetivo central é “produzir, preservar e difundir conhecimento, reunindo pessoas para pensar soluções para os grandes desafios da humanidade (CRDH/UNEB, 2024).

Este estudo foi produzido dentro do CRDH/UNEB em sede dos projetos de pesquisa e iniciação científica *Bahia Sociedade 5.0: Economia dos Setores Populares, Arranjos Produtivos Locais, Inovações e Tecnologia Sociais; Marcos legais, Colocando as Mãos na Massa: Acesso à Justiça, Direitos Humanos e da Natureza e Desenvolvimento Sustentável*; e *Apecatu: Educação Ecológica, bioeconomia, Desenvolvimento Sustentável em Harmonia com a Natureza*.

Parte do pressuposto de que a legislação brasileira, em especial a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2024) e a Lei Federal 8.906 de 1994 (Brasil, 1994), que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), determina como compromisso primordial a defesa da Democracia, Cidadania e Direitos Humanos (DDHH), especialmente em seu artigo 44, comprometendo não só a OAB, mas o ensino jurídico no país, sendo a advocacia uma função essencial ao bom funcionamento do sistema jurídico (Brasil, 1994, 2024).

3 Por Educação formal se entende aquela prestada pelo sistema oficial de ensino. Já a educação não-formal é constituída de cursos, minicursos, capacitações, entre outras ações educativas desenvolvidas por instituições que não são necessariamente da educação, como OSC, sindicatos, entre outros. Já a educação informal é tudo que aprendemos em nossa vida, no convívio social, na internet, no trabalho, entre outros ambientes de aprendizagem (Rocha, 2013).

Esta investigação busca refletir sobre esse compromisso, principalmente em relação ao enfraquecimento das ideologias e utopias que levaram a criação de dezenas de programas e projetos de assessoria, educação e mediação jurídica popular nos cursos de Direito e Instituições de Ensino Superior (IES) do país. Nossa proposta de investigação é revisitar as correntes críticas do Direito, retomando os sonhos, utopias e ideologias que fizeram “dar certo” tantos projetos emancipatórios no campo do Direito e áreas afins.

Em tempos de hegemonia do pensamento neoliberal, marcado pelo efeito TINA (*There is no alternative*), a despolitização da população brasileira, em especial, da comunidade jurídica e universitária, tem comprometido – em nossa análise – o debate sobre temas fundamentais como: defesa dos Direitos Humanos e da Natureza; responsabilidade do Estado com a efetivação da Democracia e Cidadania em nosso país e a defesa da dignidade da pessoa humana; entre outros, como previsto no artigo 1º, Incisos II e III da CF/88.

Poderíamos citar outros temas também como: combate às desigualdades sociais, pobreza, fome, preconceito social e desemprego, pontos de estrangulamento do desenvolvimento nacional.

Nossa tese é a de que o acesso à Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Sustentável passa por um ensino jurídico mais comprometido com as demandas sociais, trazidas em primeira mão pelas comunidades e estudantes, rompendo com uma visão dogmática e descontextualizada do Direito.

Retomamos também a crítica à transposição de modelos do Norte global, principalmente da Europa e defendemos a construção de alternativas locais e territoriais mais sintonizadas com as demandas dos movimentos populares como, por exemplo, a Economia Solidária, pois consideramos que desenvolvimento e Direitos Humanos são faces da mesma moeda.

Propomos também o debate sobre a construção de agendas que nos permitam criar políticas públicas, boas práticas e ações afirmativas de interesse da população. Este estudo propõe o resgate do papel das ideologias e utopias como faróis orientadores de um novo projeto civilizatório no qual a melhoria da condição humana e a Harmonia com a Natureza estejam no centro do processo.

Como pressupostos epistemológicos de nosso trabalho estão as Abordagens Baseadas em Direitos Humanos (*Human Rights-Based Approaches – HRBA*), metodologia das Nações Unidas (ONU) que tem como base o “empoderamento” da sociedade civil (*empowerment*), o controle social do Estado (*accountability*) e a participação cidadã (Rocha, 2013).

Trazemos também a filosofia da libertação, como sistema ético de libertação, mais alinhado com o pensamento social e demandas latino-americanas (Dussel, 2008) e as Epistemologias do Sul, que trata da impossibilidade de replicação de modelos do Norte global para o Sul (Santos, 2019; Santos; Meneses, 2010; Zaoual, 2016; Zaoual, 2006).

No campo metodológico seguimos a orientação de Santos quanto a “ecologia de saberes” e a pesquisa-ação (Santos, 2006, 2017), assim como, a pesquisa empírica em Direito (Epstein; Gary, 2013) voltada para o estudo do fenômeno jurídico como manifestação da correlação de forças dentro da sociedade. Encerrando esta conclusão gostaríamos de agradecer a UNEB pela oportunidade de realizar essas pesquisas e as agências de fomento, em especial o CNPQ, pelo apoio aos projetos de pesquisa.

2 PARA NÃO DIZER QUE EU NÃO FALEI DE FLORES: UTOPIAS E DOUTRINAS JURÍDICAS EMANCIPATÓRIAS NO BRASIL

*[...] pelos campos há fome em grandes plantações
Pelas ruas marchando indecisos cordões
Ainda fazem da flor seu mais forte refrão
E acreditam nas flores vencendo o canhão*

*Há soldados armados, amados ou não
Quase todos perdidos de armas na mão
Nos quartéis lhes ensinam uma antiga canção
De morrer pela pátria e viver sem razão.*

*Nas escolas, nas ruas, campos, construções
Somos todos iguais, braços dados ou não
Os amores na mente, as flores no chão
A certeza na frente, a história na mão
Caminhando e cantando e seguindo a canção
Aprendendo e ensinando uma nova lição.*

*Geraldo Vandré
(LETRAS, 2025)*

Nos anos 90, pós-Constituição cidadã de 1988, vivíamos uma efervescência de projetos emancipatórios no Direito.

Como referências teóricas de um Direito emancipatório citamos a obra “O que é o Direito” de Roberto Lyra Filho em 1982, que trouxe uma concepção crítica, reflexiva e transformadora do fenômeno jurídico, rompendo com a visão tradicional do Direito como mero conjunto de normas estatais impostas pelo Estado, para adotar uma visão histórica, social e política que expressa os conflitos e interesses em disputa na sociedade. Para Lyra Filho, o Direito emerge das lutas sociais, das práticas populares e das experiências cotidia-

nas de resistência das classes oprimidas, sendo que, o verdadeiro Direito não está escrito na lei, ele emerge do povo, expressa e promove a Justiça social, a libertação humana e a dignidade.

Na trilha do “Direito Achado no Povo” surgiram grupos como o “Direito Achado na Rua” como uma proposta teórica, política e pedagógica que rompe com a visão tradicional do Direito como um conjunto de normas técnicas e distanciadas da realidade social. Tendo como principal referência o professor José Geraldo de Sousa Junior, o conceito busca reconhecer e legitimar os saberes e práticas jurídicas geradas nas lutas sociais e pelas comunidades historicamente marginalizadas.

Inspirado pelas ideias freirianas e correntes críticas do Direito, o “Direito Achado na Rua” defende que o Direito não é exclusivo do Judiciário, das universidades e das elites, ele está presente também nas ruas, periferias, comunidades, movimentos sociais, nas práticas de resistência dos saberes populares. É um Direito comprometido com a emancipação social, com os Direitos Humanos e com a radicalização da democracia (Sousa Junior, 1992).

Outro importante movimento de um Direito emancipatório articulado com as demandas sociais é o “Direito Insurgente”, conceito desenvolvido por Miguel Pressburguer, proposta de atuação jurídica crítica, ética e comprometida com os sujeitos historicamente excluídos do sistema de justiça. Trata-se de uma prática – teoria – prática que articula o Direito a transformação social, a resistência popular e à luta contra as injustiças estruturais.

A ideia do Direito insurgente é romper com o formalismo, a ideia de neutralidade e o tecnicismo do Direito tradicional, se colocando ao lado dos movimentos populares e sociais, das comunidades tradicionais e em situação de vulnerabilidade, ou seja, de todos os grupos subalternizados (Pressburguer, 1990) e (Pazello, 2015).

O Direito alternativo foi um movimento que lotava auditórios e salas de aula nos anos 90, depois assumindo uma postura de constitucionalização do Direito. É uma corrente teórico-prática que emergiu no Brasil, a partir da década de 80, como uma crítica ao formalismo jurídico e à reprodução das desigualdades sociais pelo sistema judiciário. Essa abordagem propõe uma leitura mais sensível, crítica e transformadora do Direito, priorizando a Justiça social e os Direitos Humanos em detrimento da simples aplicação do Direito.

Inspirado pelas teorias críticas do Direito e pela realidade das populações marginalizadas, o Direito alternativo surgiu na esteira da redemocratização do país e visibilidade das lutas sociais. Entre seus princípios estão a democracia participativa, a inclusão social, a transformação das estruturas de poder, a mediação comunitária, a justiça restaurativa, os Direitos Humanos, tudo isso sem romper com o ordenamento jurídico vigente, mas sua reconstrução a partir de novas correntes éticas e políticas (Arruda Junior, 2007).

Por sua vez, o professor Antônio Carlos Wolkmer nos fala do pluralismo jurídico,

destacando-se por questionar a centralidade do modelo estatal e eurocêntrico na produção jurídica. Para Wolkmer, o pluralismo jurídico é uma resposta teórica e prática a limitação do monismo jurídico estatal, reconhecendo a existência de múltiplas formas de produção, vivência e experiência do Direito em sociedades marcadas pela diversidade cultural, étnica e social.

Ele defende que o Direito não se resume a norma positivada, mas inclui práticas, as práticas jurídicas dos povos originários e comunidades tradicionais, movimentos sociais e experiências populares de justiça, que expressam formas legítimas de normatividade (Wolkmer, 2001).

Neste sentido, Wolkmer propõe um rompimento epistemológico com a tradição dogmática do Direito, valorizando os saberes locais, as racionalidades jurídicas subalternizadas. O pluralismo jurídico é uma oportunidade de democratização do Direito e acesso à Justiça, que reconhece a legitimidade de ordens jurídicas não estatais e promovem o diálogo jurídico intercultural. Sua abordagem crítica se insere em uma perspectiva libertária e transformadora, comprometida com a emancipação dos sujeitos coletivos de Direito e a construção de uma Justiça Social mais inclusiva, principalmente, na América Latina, onde a pluralidade jurídica é uma realidade histórica (Wolkmer, 2001).

Nesta lista incluímos o Direito na perspectiva dos Direitos Humanos (DDHH) destacando a posição do Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), articulação em rede que reúne as principais instituições de DDHH do Brasil. O MNDH compreendendo o Direito e os DDHH como práticas sociais em constante construção coletiva, voltadas para a efetivação da dignidade da pessoa humana, luta contra violência e todas as formas de opressão social, assim como, combate à impunidade e corrupção no Estado.

Para o MNDH o Direito não pode ser visto como um conhecimento técnico, ele é fruto das correlações de força existentes em uma sociedade, um campo de disputa de diferentes projetos sociais. O Direito deve estar a serviço da transformação social e ser reinterpretado a partir de vivências das lutas sociais (Souza, 2005).

Vale dizer que esta lista é só exemplificativa, com certeza outras correntes, projetos e movimentos poderiam ser citados, mas vamos deixar isso para um outro artigo onde tratamos especificamente sobre as correntes críticas do Direito no Brasil. Retomando o “fio da meada”, o fato é que a história com seus avanços e retrocessos, tornou esse momento de efervescência das ideologias e utopias, em um cenário de “institucionalização” e “burocratização” das relações dentro da universidade, arrefecendo todo esse movimento. O surgimento de uma extrema direita no Brasil acabou por contribuir com esse processo e hoje vivemos um momento de redução das ideologias e utopias dentro da universidade.

3 O FIM DAS UTOPIAS E O ORGULHO DA IGNORÂNCIA

*Brasil mostra tua cara
Quero ver quem paga
Pra gente ficar assim
Cazuza
(LETRAS, 2025)*

Vivemos um paradoxo: de um lado, cresce a legislação de proteção à diversidade, pluralidade de povos, ética da alteridade e DDHH, de outro assistimos cada vez mais episódios de violência física e simbólica, negação da ciência e da ética como parâmetros da vida em sociedade. A chamada geração Z preocupa-se mais em “ter” do que em “ser” e os estudantes, em depoimentos dados em sala de aula, preferem só assistir às aulas sem se envolver com outros aspectos da vida acadêmica.

Por outro lado, políticas educacionais como curricularização da extensão e o esvaziamento da mediação comunitária vêm retirando da universidade e dos cursos jurídicos o protagonismo dos estudantes e da sociedade civil organizada, colocando estudantes e professores na condição de meros respondentes a uma ordem social pré-estabelecida, atuando apenas na execução de tarefas sem participação nos processos de planejamento, avaliação e crítica ao Estado. Trocou o papel de assessoria às organizações e movimentos populares pelo empoderamento e controle social do Estado, para que se tornem meros executores de tarefas que são do Estado.

Vivemos uma época marcada pelas grandes narrativas e pelo declínio das utopias e ideologias, como nos adverte Bauman ao estudar a modernidade líquida (Bauman, 2021). Neste cenário os valores, sentimentos, emoções e espiritualidade que antes orientavam os projetos emancipatórios e luta pela libertação, deram lugar a incerteza, a fluidez das relações sociais e fragmentação dos sentidos (Dussel, 2008; Boff; Hathaway, 2012).

A sociedade contemporânea está, cada vez mais, imediatista, centrada no consumo e no desempenho individual, gerando um descompromisso com a condição humana, o bom viver e o bem-estar. A ideia de bem comum é uma realidade cada vez mais distante. Boaventura de Sousa Santos define esse fenômeno como a “crise da razão indolente”, isto é, quando a racionalidade se distancia das éticas da solidariedade, fraternidade, hospitalidade entre outras, rompendo com a ideia de Justiça Social, tornando-se meramente autoritária e descomprometida (Santos, 2017).

Essas mudanças no mundo contemporâneo são especialmente visíveis no campo educacional, em particular nas universidades, onde a formação crítica tem sido substituída por uma lógica tecnocrata, utilitarista e egoísta. Pensar criticamente se tornou “um ato de

resistência” em meio a normatização do pensamento único. A chamada “normose” ou patologia da normalidade tem levado a um “efeito manada”, onde todos procuram seguir padrões de comportamento e conduta, considerados normais pela sociedade, mesmo que isso cause prejuízo ao seu bem-estar, corrompendo sua estrutura e modo de pensar (ABL, 2025).

Infelizmente, em vez de formar cidadãos críticos e reflexivos, comprometidos com o desenvolvimento sustentável da nação e comprometidos com a transformação social, muitas instituições de ensino superior limitam-se a preparar seus estudantes para uma atuação técnica, reproduzindo o “status quo”, sem questionar suas bases éticas, políticas, sociais e culturais. Ainda pensamos como Montoro para quem em relação ao Direito temos duas perspectivas.

A primeira delas é utilizar o Direito como uma ferramenta da manutenção do “*status quo*”. Para estes o melhor caminho é confundir Direito com lei. A segunda perspectiva apresentada por Montoro, que serve com baliza para nosso trabalho, é ver o Direito como uma ferramenta de transformação social, combate a todas as formas de opressão social e conhecimento voltado para busca de soluções para os problemas jurídicos e sociais (Montoro, 2014, p. 10).

Não podemos deixar de lembrar do chamado efeito TINA – acrônimo de “*There is no alternative*” – muito utilizado pelo neoliberalismo para convencer governos e classes populares de seus postulados, gerando um processo de apatia coletiva. Essa ideia cria a ilusão de que o sistema capitalista é inevitável, inquestionável e imexível, desmobilizando as lutas por justiça, igualdade e democracia. Vale dizer que o Estado brasileiro colabora muito para esse esvaziamento das lutas sociais, buscando sempre atender aos grupos vulneráveis, sem incomodar as elites econômicas do país.

A naturalização da desigualdade e o esvaziamento dos projetos de mudança provocam um conformismo perigoso, que se manifesta no “orgulho da ignorância” e na rejeição ao pensamento crítico. Nesse contexto, a educação emancipadora de Paulo Freire perde espaço para modelos pautados pela competitividade e pela meritocracia, turbinado pelo fato de que as IES estão em mãos de poucos grupos educacionais (Freire, 2019).

Por sua vez, Santos chama a atenção para a importância das Epistemologias do Sul, valorizando os saberes populares dos povos originários, quilombolas e comunidades como alternativas às culturas do pensamento dominante (ecologia de saberes). Também defende a necessidade de uma universidade comprometida com o seu entorno social e histórico, articulando ciência, consciência e cidadania, contra a lógica do isolamento acadêmico e do esvaziamento ético, sendo preciso reconstruir uma cultura de diálogo, da escuta sensível e da mobilização comunitária (Santos; Meneses, 2010; Santos, 2019).

Superar o orgulho da ignorância e reavivar as utopias e ideologias possíveis exige

coragem intelectual e política, também chamada de “bom combate”, além de exigir a recuperação da capacidade de sonhar coletivamente, de imaginar que “um outro mundo é possível” e de lutar por ele. Em um mundo líquido, onde escorre pelos dedos, resistir passa a ser construir vínculos sólidos baseados na solidariedade, no conhecimento crítico e na esperança ativa pela libertação e luta contra todas as formas de opressão. É fazer da universidade um espaço vivo de produção de sentidos e significados, voltados a transformação da realidade não a sua simples reprodução (Rocha, 2008).

4 BRASIL: O APAGAMENTO DA NATUREZA

*O homem chega já desfaz a natureza
Tira gente, põe represa, diz que tudo vai mudar
O São Francisco, lá pra cima da Bahia
Diz que dia menos dia vai subir bem devagar
E passo a passo vai cumprindo a profecia
Do beato que dizia que o sertão vai alagar
E o sertão vai virar mar, dá no coração
O medo que algum dia o mar também vire sertão.*

*Sá e Guarabyra
(Letras, 2025)*

No ano de 2020, durante o período mais tenso da pandemia do Coronavírus (COVID 19), momento que as tecnologias educacionais ganharam projeção nas instituições de ensino superior, conhecemos o trabalho da *Red Internacional, Interuniversitária e Interinstitucional de Estudos sobre Biomimesis* (RI³ BIOMIMICRY NETWORK, 2020) e do *Biomimetic Science Institute (BSI)* (BSI, 2020), especialmente, em relação a ciência biomimética⁴ e aos Direitos da Natureza⁵. Essas instituições me apresentaram a Cátedra UNESCO de Sustentabilidade

4 A ciência biomimética, também conhecida como biomimética ou biomimicry, é um campo interdisciplinar que busca inspiração na Natureza para resolver desafios humanos por meio da observação, compreensão e imitação de estratégias, processos e estruturas desenvolvidos ao longo da evolução. Em vez de explorar a natureza como um recurso a ser extraído, a biomimética propõe aprendê-la como um modelo, mentor e medida para a inovação sustentável. Isso significa, por exemplo, desenvolver tecnologias que imitam a aerodinâmica das asas dos pássaros, materiais que reproduzem a resistência da teia de aranha ou sistemas organizacionais baseados em ecossistemas. Ao alinhar conhecimento científico e respeito ecológico, a biomimética oferece soluções que integram eficiência, economia de recursos e harmonia com o meio ambiente, contribuindo para uma nova ética do desenvolvimento baseada na cooperação com a vida.

5 Os Direitos da Natureza constituem uma proposta jurídica e filosófica que reconhece a natureza — incluindo rios, florestas, montanhas, ecossistemas e seres não humanos — como sujeitos de direitos, com legitimidade própria à existência, regeneração e continuidade de seus ciclos vitais. Diferente da visão tradicional que trata a natureza como objeto de propriedade e exploração, essa abordagem propõe uma ruptura paradigmática, atribuindo à Terra dignidade jurídica

e ao Programa *Harmony with Nature*, da Organização das Nações Unidas (ONU), onde nos tornamos expert em Direitos da Natureza.

Fomos então provocados a participar do debate sobre a implementação dos Direitos da Natureza e ciência biomimética em todo o mundo, especialmente, no Brasil. Os militantes de Direitos Humanos, como é o nosso caso, também foram convocados a participar desse processo, já que a dimensão jurídica dos Direitos da Natureza, são muito próximas da dimensão dos Direitos Humanos. Esse fenômeno vem sendo chamado mundialmente de “esverdeamento dos Direitos Humanos”. Enxergando um campo de atuação para nossos cursos jurídicos, aceitei o desafio e passamos a trabalhar com essa temática no país.

A realidade nacional, no entanto, não é animadora. Enquanto países como Equador, Bolívia, Colômbia, entre outros, avançaram ao reconhecer constitucionalmente os Direitos da Natureza, o Brasil permanece preso a uma lógica fundada em uma visão desenvolvimentista, baseada no extrativismo e na exploração predatória de seus biomas. Essa visão economicista de progresso ignora a interdependência entre a vida humana e os ecossistemas, tratando a natureza como mero estoque de recurso ou fatores de produção a serem explorados. Essa omissão não é casual, mas resultado de um projeto político que silencia debates estruturantes e impede o florescimento de uma consciência ecológica crítica e bioinspirada.

Não temos desenvolvimento sustentável sem politização da sociedade, isso significa que as transformações necessárias para proteger a vida no planeta não se darão apenas por normas técnicas ou incentivos de mercado, mas sim por meio da participação cidadã e cidadania ativa da população, a partir de uma conscientização ambiental. A negação dos Direitos da Natureza no Brasil reflete a ausência de um projeto educativo comprometido com a Justiça socioambiental. A educação ambiental, quando existe, é muitas vezes despolitizada, restrita a campanhas superficiais e desconectadas da realidade dos territórios de identidade e dos conflitos que nesses se instauram.

Para superar essa condição, defendemos um modelo de educação que vá além da simples instrução técnica e alcance a formação dos sujeitos históricos e ecológicos. Essa perspectiva exige uma pedagogia crítica e ecológica que valorize os saberes tradicionais e comunitários, como os das comunidades tradicionais, que há séculos vivem em harmonia com seus ambientes. Ao reconhecer a Natureza como sujeitos de direito, abre-se espaço para uma nova ética de convivência, que rompe com a colonialidade do saber e propõe outras formas de existir e de produzir conhecimento.

equivalente à dos seres humanos. Inspirados em cosmovisões ancestrais, especialmente dos povos indígenas andinos, os Direitos da Natureza foram incorporados às constituições de países como Equador (2008) e Bolívia (2010), desafiando modelos econômicos extrativistas e convidando à construção de uma nova relação ética e jurídica entre sociedade e ambiente, baseada na interdependência, reciprocidade e cuidado.

Nesse sentido, os Direitos da Natureza não são apenas uma inovação jurídica, mas, também uma ruptura cultural e epistêmica. São um convite à construção de novas sensibilidades e responsabilidades diante do planeta e dos seres que o habitam, já que todas as espécies dependem do bom funcionamento desse ecossistema. É preciso formar cidadãos ecológicos, capazes de compreender que a crise ambiental é, acima de tudo, uma crise civilizatória e que não haverá Justiça social sem a Justiça ambiental.

5 OS VENTOS DO NORTE NÃO MOVEM MOINHOS: SÍTIOS SIMBÓLICOS DE PERTENCIMENTO

O estado da Bahia é formado por 27 (vinte e sete) territórios de identidade e suas políticas públicas giram em torno desses territórios, embora essa noção não seja ensinada, como deveria ser feito, nas escolas públicas e privadas. A ideia de territórios de identidade é atribuída ao geógrafo Milton Santos que, sem a menor dúvida, tem uma grande contribuição para essa discussão (Santos, 2001).

Além das contribuições do intelectual Milton Santos, destacamos também a contribuição de Hassan Zaoual com sua teoria dos sítios simbólicos de pertencimento (Zaoual, 2016, 2006).

O senso comum aponta em direção a cópia de modelos do Norte Global para o Sul, fruto de uma cultura de um país em desenvolvimento como é o caso do Brasil. A crítica a transposição de modelos, no entanto, é feita por diversos especialistas, entre eles o economista marroquino Hassan Zaoual, para quem uma Nação não deve importar soluções estrangeiras ignorando sua diversidade natural, humana, social e histórica. Em consonância com essa perspectiva, defendemos que cada povo deve buscar caminhos próprios para o sem desenvolvimento (Zaoual, 2006).

A crítica à transposição de modelos do Norte global, como propõe o pensador Zaoual, alerta para os riscos de se aplicar modelos e soluções de forma acrítica, em contextos profundamente distintos. No caso do Brasil, importar projetos de desenvolvimento sem considerar a complexa desigualdade é perpetuar formas de dependência. A universalização de modelos econômicos, políticos e tecnológicos descolados das realidades locais contribui para a marginalização de saberes tradicionais (ecologia de saberes) e para o enfraquecimento de iniciativas autônomas, muitas vezes mais eficazes e sustentáveis (Zaoual, 2016).

Com base nesse pressuposto defendemos que cada grupo – considerando a diversidade, pluralidade de povos e ética da alteridade – deve procurar construir seu desenvolvimento sustentável, respeitando princípios internacionais como a Declaração Universal

dos Direitos Humanos – DUDH (UNICEF, 1948) e a Agenda 2030 e os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (UNESCO, 2015). Não se trata tão somente de rejeitar o conhecimento dominante, mas, de submeter a uma avaliação crítica, articulando com as demandas e dinâmicas locais. Esse posicionamento sustenta uma pedagogia do enraizamento, que valoriza a pluralidade cultural e as economias comunitárias, promovendo formas de organização mais horizontais, solidárias, cidadãs e democráticas.

Nesse contexto, olhar mais para a nossa produção local, o Brasil tem características peculiares e uma população muito criativa, encontrando soluções para muitos desafios da humanidade. Citamos aqui como exemplo, a política de economia solidária que é o Sistema Nacional de Finanças Solidárias, que está sendo gestada no atual governo federal e representa uma alternativa concreta que emerge de realidades brasileiras e populares e pode beneficiar, não só a economia solidária, mas, proteger o Brasil, pelo menos os grupos vulneráveis, das crises cíclicas do capitalismo internacional financeiro. Ao fortalecer cooperativas, bancos comunitários e empreendimentos autogestionários, tais políticas demonstram que é possível construir uma economia centrada nas pessoas, territórios da Natureza, conectando o desenvolvimento sustentável, cidadania e melhoria da condição humana.

6 CONCLUSÃO

A ideia deste estudo surgiu de um debate sobre a possibilidade e necessidade de implantação da assessoria jurídica no curso de Direito em que atuamos. Esta hipótese foi prevista deste a criação do curso no ano de 1996, mas, não foi colocada em prática como deveria. Em um momento em que o Ministério da Educação (MEC) se mostra preocupado com as atividades práticas no ensino superior, a implantação de projetos de assessoria universitária a grupos vulneráveis em vem em boa hora, em um momento em que todos devemos colaborar para o esforço universitário de efetivar os Direitos Humanos e da Natureza no Brasil.

O século XXI trouxe em seu bojo um conjunto de transformações que nos autoriza falar em mudança de paradigma. De fato, as TIC, especialmente as tecnologias habilitadoras como a Inteligência Artificial, computação nas nuvens, ciência de dados, entre outras, estão a pressionar as relações sociais e necessárias de produção na infraestrutura da economia mundial, com repercussão em toda a superestrutura política, social e cultural. Neste sentido estamos deixando a Sociedade Industrial – marcada pela alienação dos trabalhadores dos meios de produção, trabalho assalariado e formação de um exército industrial de reserva – para ingressar em um novo modelo civilizatório, chamado de sociedade do conhecimento, caracterizada pelo uso intensivo de tecnologias, desmaterialização da economia e cultura de inovação.

Sem negar o conforto que esse modelo pode trazer para algumas pessoas, precisamos enquanto humanidade discutir sobre quais valores vamos erguer nossa civilização daqui para frente, revendo questões importante que dizem respeito ao trabalho, organização social, combate às desigualdades e todas as formas de opressão.

Neste sentido, vivemos um momento de desencanto com as utopias e ideologias, principalmente, aquelas que tratam da emancipação e construção da autonomia das pessoas. A ideia de utopia é constantemente ridicularizada e os projetos coletivos de transformação social são tratados com ceticismo ou indiferença.

O esvaziamento das ideologias, por sua vez, e o desprezo pela reflexão crítica resultam em uma sociedade anestesiada, mais propensa ao conformismo do que ao questionamento. Neste cenário, torna-se urgente recuperar o papel do pensamento como ferramenta de transformação social, reafirmando a ideia de que sonhar com outro mundo possível não é ingenuidade, mas, resistência. Mas não podemos ceder às pressões do momento. Pensar criticamente é um ato político essencial, rompendo com a subserviência ao sistema dominante.

A modernidade líquida apontada por Bauman, chama nossa atenção para a fragilidade dos vínculos sociais, das instituições e dos projetos de longo prazo. Vivemos em um tempo fluido, volátil, onde tudo parece passageiro – inclusive os compromissos éticos e as esperanças coletivas. Essa liquidez contribui para a desmobilização política e para a mercantilização de todas as esferas da vida. A utopia nesse contexto, torna-se uma âncora contra a deriva. Recuperar seu valor é lutar por uma sociedade onde os indivíduos não sejam tratados como descartáveis, onde as pessoas não sejam objeto de um processo de “coisificação” tendo sua identidade apagada no turbilhão da cultural global. É pensar em projetos emancipatórios, onde os indivíduos não sejam colonizados ou paralisados pelo medo, apatia e violência, iluminando possibilidades de justiça e solidariedade.

É preciso acabar com a ideia de “sociologia das ausências” de Boaventura de Sousa Santos que denuncia o silenciamento das alternativas produzidas nos contextos periféricos e subalternos. Em sua epistemologia do Sul, Santo defende que não faltam alternativas, mas, reconhecimento e legitimidade para as formas de saber e organização construídas fora do eixo eurocêntrico. Dialogar com essa perspectiva destaca a importância da valorização das experiências locais e da ecologia de saberes. As ideologias emancipatórias devem nascer dessas realidades plurais e a educação crítica tem o papel fundamental de fomentar esse processo, descolonizando mentes e reencantando o mundo.

Em relação a teoria dos sítios simbólicos de pertencimento, buscamos uma crítica contundente à transposição de modelos, a copiar formuladas superadas e que não foram pensadas a partir de nossa realidade. Que são ditas “do povo”, “para o povo”, mas, sem o povo. O desenvolvimento sustentável precisa estar enraizado na cultura, na história e nas

necessidades dos povos. É fundamental construir caminhos próprios, ancorados na economia solidária, particularmente, o tema das finanças solidárias que nos atrai muito, nos Direitos da Natureza e na democracia participativa.

A utopia, nesse caso, não é um produto de outra cultura, mas, uma construção situada, fruto do diálogo entre culturas, da resistência das margens e da invenção de novas práticas sociais. Ela se expressa nas comunidades tradicionais, nos territórios periféricos, nos coletivos autônomos e nos movimentos de base que reinventam a política a partir da vida concreta. Diante dos múltiplos problemas que temos – ambiental, social, político e simbólico – precisamos estar atentos e fortes, pois não temos tempo de temer a morte.

Não podemos continuar a reproduzir um modelo de “desenvolvimento” que destrói vidas e ecossistemas, além de “matar” a curiosidade dos jovens estudantes nos primeiros anos de curso. Precisamos colocar nossa inteligência humana, reforçada pela inteligência artificial, para repensar modelos de desenvolvimento a partir de princípios regenerativos, cooperativos e inclusivos. A resposta a essa pergunta passa pela coragem de resgatar a utopia como horizonte ético e pedagógico.

Neste prisma, novos desafios se apresentam a cada dia, lecionar disciplinas, orientar estudantes, criar projetos de curso que vão atender a sociedade, considerando a importância da formação e requalificação. Na pesquisa, a produção de novos conhecimentos, alinhados com a extensão social, tratando a comunidade como coautora de todo o conhecimento produzido. Apesar de tudo que foi feito, não podemos fugir ao desafio de revisitar as correntes críticas do Direito, adaptando as novas tendências tecnológicas, visando despertar nos estudantes o interesse genuíno de contato com as comunidades. Neste momento, em que temos mais de 1,5 milhão de advogados no mercado de trabalho, acreditamos ser importante repensar o campo de atuação deste profissional. Retomar uma visão crítica do Direito, este projeto se integra a nossa plataforma de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABL. Academia Brasileira de Letras. **Academia Brasileira de letras**, 2025. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/normose>. Acesso em: 24 maio 2025.

ARRUDA JUNIOR, E. L. **Direito Alternativo e Contigências**. Florianópolis: IDA/CE-SUSC, 2007.

BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2021.

BOFF, L.; HATHAWAY, M. **Tao da libertação: Explorando a ecologia da transformação**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 | Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). **Presidência da República | Casa Civil**

- | **Subchefia para Assuntos Jurídicos**, 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 24 maio 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. **Presidência da República - Casa Civil - Subchefia de Assuntos Jurídicos**, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 Agosto 2024.
- BSI. Biomimetic Science Institute. **Biomimetic Science Institute**, 2020. Disponível em: <https://www.biomimeticsscience.org/es/>. Acesso em: 15 Maio 2025.
- CRDH/UNEB. Centro de Referência em Desenvolvimento e Humanidades - CRDH/UNEB. **crdhbr.blogspot.com**, 2024. Disponível em: <https://crdhbr.blogspot.com/>. Acesso em: 13 Outubro 2024.
- DEMO, P. **Pesquisa**: princípio científico educativo. São Paulo: Cortez, 2017.
- DUSSEL, E. **Ética da libertação** - na idade da globalização e da exclusão. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- EPSTEIN, L.; GARY, K. **Pesquisa empírica em direito**: as regras da inferência | : The rules of inference. São Paulo: FGV, 2013.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. 84. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2019.
- LETRAS. Letras. **Letras.mus.br**, 2025. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/>. Acesso em: 04 Maio 2025.
- LYRA FILHO, R. **O que é o Direito**. Brasília: Brasiliense, 1982.
- MANDELA, N. **Longa caminhada até a liberdade**. Rio de Janeiro: Alta Life, 2015.
- MONTORO, A. F. **Introdução à ciência do direito**. 31. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- ONU/AGENDA2030/ODS. 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **ONU Brasil**, 2024. Disponível em: https://www.gbcbrasil.org.br/como-as-construcoes-sustentaveis-contribuem-para-os-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/?gad_source=1&gclid=CjwKCAjwodC2BhAHEiwAE67hJCsZlIEI1SYIwxv7D02I3CfjmpF8deRuCV4orXGGl-N9SwoMufdsfEhoC0rYQAvD_BwE. Acesso em: 30 Agosto 2024.
- PAZELLO, R. P. R. L. O. **Direito insurgente de movimentos populares na América Latina**. Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, p. 25. 2015.
- PRESSBURGUER, T. M. **Direito insurgente**: O direito dos oprimidos. Rio de Janeiro: IAJP, 1990.
- RI³ BIOMIMICRY NETWORK. Red internacional Biomimesis. **https://redinternacional-biomimesis.org**, 2020. Disponível em: <https://redinternacionalbiomimesis.org/>. Acesso em: 15 Maio 2025.
- ROCHA, J. C. **A reivenção solidária e participativa da universidade**: um estudo sobre redes de extensão no Brasil. Salvador: EDUNEB, 2008.
- ROCHA, J. C. **Metodologia da pesquisa**: uma introdução a Abordagem Baseada em Direitos. Curitiba: Appris, v. 01, 2013.

SANTOS, B. D. S. **A universidade do século XXI: por uma reforma democrática e emancipatória da universidade.** São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, B. D. S. **A Crítica a Razão Indolente: contra o desperdício da experiência.** 8. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SANTOS, B. S. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul.** Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2019.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. **Epistemologias do Sul.** São Paulo : Cortez, 2010.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização: do pensamento único a consciência universal.** Rio de Janeiro: Record, 2001.

SOUSA JUNIOR, J. G. O Direito achado na rua: concepção e prática.. **Revista Humanidades**, Brasília, 30 número 04 1992.

SOUZA, J. R. **Movimento Nacional de Direitos Humanos: histórias, lutas e desafios.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

UNESCO. **Education 2030: Incheon Declaration and Framework for Action.** Incheon Korea: UNESCO, 2025.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos: Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. **UNICEF BRASIL**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10 Dezembro 2024.

WOLKMER, A. C. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito.** 3. ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

ZAOUAL, H. **Globalização e Diversidade Cultural.** São Paulo: Cortez, 2006.

ZAOUAL, H. **Novas economias das iniciativas locais.** Rio de Janeiro: DP&A, 2016.

Revista Jurídica Unigran

Registrado em 28.05.2025 Aceito em: 24.06.2025
